



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 17/2022

CHARRUA/RS, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei nº 17/2022 que pretende autorização para ratificar o Protocolo de Intenções e o Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU/RS - associação pública - a que o Município passará a integrar e que, segundo experiências coletadas dos demais Municípios da Região, vem auxiliando sobremaneira na melhoria das aquisições municipais.

Ao ratificar o Protocolo de Intenções e o Estatuto do Consórcio, o CIRAU passa a compor a Administração Indireta do Município, com natureza autárquica, cuja personalidade será de pessoa jurídica de direito público.

É importante consignar que o CIRAU possui grande credibilidade no panorama intermunicipal, contando com várias vantagens em termos de economicidade e qualidade das licitações em larga escala, barateando os custos de burocracia e a própria aquisição de produtos e serviços comuns através de Pregões Eletrônicos. Com efeito, foram mais de R\$ 122 milhões em licitações no ano de 2021, com uma economia gerada aos Municípios consorciados na média de 30% (trinta por cento) (<https://www.cirau.com.br/cirau-garante-economia-media-de-30-por-compra-aos-municipios-da-amau/>).

Ademais, o Consórcio se encontra estruturado com quadro enxuto e sem qualquer vínculo político, tratando-se de entidade de cariz técnico e impessoal, de modo que a própria adesão ao CIRAU é vista com bons olhos e incentivada pelos organismos internos e externos de controle da Administração (a exemplo do Tribunal de Contas do Estado).

É igualmente oportuno assinalar que para além da realização de licitações em larga escala, o CIRAU também se destina à realização de projetos regionais voltados ao desenvolvimento urbano e agroindustrial (como a estruturação do SIM em âmbito regional), dentre outros, sendo importante organismo na integração econômica do Alto Uruguai Gaúcho – não por outra razão, dos trinta e dois Municípios da AMAU, o CIRAU já conta com a adesão de vinte e cinco destes.

Desse modo, tem-se que a ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio poderá propiciar amplo e positivo impacto econômico ao Município, tornando-se uma ferramenta valiosa na busca do interesse público e na obtenção dos melhores produtos e serviços para a população de nossa cidade.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

No mesmo ensejo, uma vez ratificado o Protocolo de Intenções, presta-se a proposição a autorizar o Executivo Municipal a firmar o pertinente Contrato de Rateio – instrumento destinado a fazer frente ao custeio de qualquer pagamento de valores ao Consórcio.

O contrato de rateio a ser firmado com o CIRAU tem por objeto a regulamentação da contribuição financeira dos Municípios integrantes, de modo a permitir ao Município fruir, como contrapartida, dos benefícios advindos das vantajosas aquisições da associação.

Para isso, a fim de custear as despesas relativas à participação do Município no contrato de rateio, pretende-se a abertura de crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), através de dotação orçamentária específica, consoante discriminado no presente Projeto de Lei.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto, em regime de urgência, para que se possa efetuar os tramites legais em tempo hábil.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta

Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. VILSEU FONTANA JÚNIOR

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 17/2022

**Ratifica o Protocolo de Intenções e Estatuto do
Consórcio Intermunicipal da Região do Alto
Uruguai – CIRAU.**

Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções e Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai (CIRAU), de 17 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O texto consolidado do Estatuto integra a presente Lei para todos os fins, se encontra disponível para acesso pela rede mundial de computadores (internet) em: <https://www.cirau.com.br/wp-content/uploads/2021/12/Estatuto-novo-2021-1.pdf>.

Art. 2º O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, implicará adesão do Município ao Consórcio, cuja personalidade jurídica será de direito público, com natureza autárquica.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de rateio com o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, visando à manutenção institucional e operacional da associação, conforme Minuta de Contrato de Rateio constante do Anexo I, que passa a integrar esta Lei para todos os fins.

Parágrafo único: O contrato de rateio a ser firmado terá validade durante o exercício de 2022, encerrando-se seu prazo de vigência em 31 de dezembro de 2022.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a fim de custear as despesas relativas à participação do Município, sob a seguinte dotação orçamentária:

04.0122.0200.1008 **TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIO PÚBLICO MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO**

3.3.3.71.00.000(6075) – TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIO PÚBLICO MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO.....R\$ 10.000,00

Parágrafo Único: Para abertura do presente Crédito Especial servirá como recurso o seguinte:
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONFORME ART. 43 §1º, I, DA LEI Nº 4.320/64 R\$ 10.000,00

Art. 5º Fica o projeto incluído na Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Lei Municipal nº 1.882, de 15 de dezembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada pela Lei Municipal nº 1.869, de 28 de outubro de 2021, e no Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 1.843, de 26 de agosto de 2021

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 23 de fevereiro de 2022.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

ANEXO I

CONTRATO DE RATEIO

Que entre si celebram o Município de Charrua e o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU/RS, na forma abaixo:

O Município de Charrua, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 92.450.733/0001-46, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Valdesio Roque Della Betta, doravante denominado simplesmente **Município**, e o **Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU/RS**, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Santos Dumont, n.º 370, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, CARLOS ALBERTO BORDIN, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG n.º 8035078073 e devidamente inscrito no CPF n.º 452.723.870-15, residente e domiciliado na Avenida Ângelo Gasparetto, n.º 178, no Município de Jacutinga/RS, doravante denominada **CIRAU**, resolvem firmar o presente Contrato de Rateio, conforme previsto na Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como nos termos a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato de rateio tem por objeto regulamentar a contribuição financeira dos Municípios integrantes e não integrantes do CIRAU, a fim de auxiliar em sua revitalização institucional e operacional, tendo como contrapartida imediata a inclusão dos Municípios contratantes nas Atas de Registros de Preços advindas de certames licitatórios a serem promovidos pelo CIRAU no exercício de 2021.

Parágrafo primeiro: A subscrição deste instrumento não implica em automática adesão do Município contratante ao Consórcio, sendo destinado unicamente ao custeio institucional e operacional da associação por tempo determinado, a fim de permitir a deflagração e o acompanhamento dos certames licitatórios e adesão às Atas de Registros de Preços elaboradas pelo CIRAU.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA SEGUNDA: Consideram-se despesas do CIRAU, a serem custeadas com o produto do presente contrato de rateio, entre outras:

- a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Estatuto Social do Consórcio Público;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

- c) Custos despendidos na operacionalização e gestão dos contratos administrativos decorrentes de licitações públicas realizadas no interesse dos Municípios contratantes;
- d) Custos despendidos na remuneração de empregados do Consórcio, nela incluída os encargos trabalhistas e previdenciários;
- e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do Consórcio, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Estatuto e no presente Contrato de Rateio, em benefício dos municípios consorciados e não consorciados.
- f) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CIRAU;
- g) Custos despendidos na participação de cursos, treinamentos e outros programas que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

DA GESTÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA: A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, incluindo a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade do Conselho de Prefeitos, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

Parágrafo único: Os entes contratantes, isoladamente ou em conjunto, bem como os integrantes do Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: O Município compromete-se a:

- I** – supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente contrato, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- II** – examinar e pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste contrato;
- III** – destinar dotação orçamentária específica ao custeio das despesas lançadas neste contrato de rateio, sob pena de improbidade administrativa;
- IV** – repassar ao Consórcio o valor relativo à sua cota de rateio no prazo assinado neste instrumento contratual;
- V** – repassar ao Consórcio, quando solicitada, relação preliminar de produtos que almeja adquirir através da Ata de Registro de Preços originada de certame licitatório a ser promovido pela associação, contendo os respectivos quantitativos estimados.

CLÁUSULA QUINTA: O CIRAU compromete-se a:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

- I** - gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada a aplicação de recursos de modo diverso ao disposto neste Contrato de Rateio, ou em finalidade diversa daquela versada no Estatuto Social do Consórcio;
- II** - aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos em seus termos, observadas as normas da contabilidade pública;
- III** - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- IV** - apresentar em Assembleia Geral aos MUNICÍPIOS relatório contábil, bem como relatório discriminando os contratos realizados, discriminando os respectivos valores;
- V** - prestar informações pertinentes quando solicitado;
- VI** - controlar a utilização da cota-parte de fruição do Município em função do repasse de valores efetivado;
- VII** - cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do Contrato de Rateio.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA: Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CIRAU, o Município repassará ao Consórcio **contribuições mensais** em valor equivalente a **R\$ 0,30 (trinta) centavos por habitante**, considerando-se que, nos termos do último recenseamento levado a cabo pelo IBGE, o Município contratante conta com 3.252 habitantes, resultando em um valor total de R\$ 975,60 (Novecentos e Setenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos).

Parágrafo Primeiro: A transferência dos recursos atinentes ao contrato de rateio ora firmado se dará até o dia 10 (dez) de cada mês, ou o dia útil que se lhe seguir caso recaia tal data em dia não útil, vencendo-se a primeira parcela no mês imediatamente seguinte ao da subscrição deste contrato, à exceção da última parcela, relativa ao mês de dezembro de 2022, cujos valores deverão ser depositados antecipadamente, até o dia 20 de dezembro de 2022.

Parágrafo Segundo: Os valores relativos à cota de rateio devem ser transferidos para a **Agência n.º 0210, Conta Corrente n.º 04.156198.0-6, no Banco Bannrisul**, de titularidade do CIRAU.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato de rateio vigorará do dia 1º de março de 2022 até 31 de dezembro de 2022, não podendo ser prorrogado sem a adesão do Município contratante aos termos do Estatuto Social e do Protocolo de Intenções do Consórcio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA: Este Convênio poderá ser denunciado no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Parágrafo único: A denúncia à contratação por parte do Município contratante deverá ser endereçada ao Conselho de Prefeitos, os quais deverão se manifestar quanto à sua aceitação no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, no silêncio, considerar-se-á rescindido o contrato.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro do Município de Erechim – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Charrua/RS, 1º de março de 2022.

Carlos Alberto Bordin
Presidente do CIRAU

VALDESIO ROQUE DELLA BETTA
Prefeito Municipal